



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – ESEDH
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 089/2014 – SEJU/ESEDH

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado **Estado do Paraná** por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SEJU**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Curitiba - PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua **Secretária Maria Tereza Uille Gomes**, portadora do RG n.º 3.028.650-2-SSP/PR e CPF n.º 535.731.619-87 e, de outro lado, como **CONTRATADA** o **Sr. Valdines Rietow**, residente à Rua Paulo Setubal, 5517, Boqueirão, CEP 81750-190, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5.899.825-7, CPF Nº 876.698.979-53, resultante do procedimento de contratação direta, Inexigibilidade n.º: 003/2014, fundamentado nos artigos 13, VI e 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 21, inciso VI, 33, II da Lei Estadual nº 15.608/07, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instrutor pela **CONTRATADA**, selecionada pelo Edital de Credenciamento nº 001/2013-ESEDH/SEJU, para atendimento do **Curso de Formação para Agentes Penitenciários**, sob orientação da **CONTRATANTE**, na disciplina **Crime Organizado**, realizado pela Escola e Educação em Direitos Humanos/ESEDH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O curso será realizado no município de **Curitiba**, no período de **17 de novembro de 2014 a 18 de dezembro de 2014**, sendo que caberá à contratada ministrar 24 horas/aula, da disciplina supramencionada, nos dias 03, 08 e 11 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, como remuneração pelos serviços prestados, por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, a importância de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais)**, sendo que tal pagamento se processará por meio de depósito em conta corrente, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, agência **1863-5**, conta corrente n.º **71372-4**, nos limites e referências próprias da tabela constante do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 7.462/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor será pago em parcela única, em até 15 (quize) dias úteis após apresentação, pelo **CONTRATADO**, das certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, certidões de regularidade perante o FGTS e INSS, atestado de frequência, demais avaliações e assinatura da guia de recibo de pagamento autônomo, constando o valor respectivo a tal prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para desenvolver o Plano de Atividades junto ao projeto, o **CONTRATADO** não terá vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, conforme Decreto Lei n.º 5.452/1943.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- 2 Fornecer ao **CONTRATADO** todo o suporte de informações e infraestrutura necessária para a prestação de serviço especificado no Plano de Trabalho do Projeto, quando solicitadas;
- 3 Realizar, sempre que necessário, reunião de alinhamento institucional e pedagógico;
- 4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – ESEDH
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 089/2014 – SEJU/ESEDH

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- 2 Manter atualizado seu cadastro perante a ESEDH;
- 3 Executar o serviço com qualidade e integridade dentro do prazo previsto;
- 4 Cumprir a carga horária estabelecida para a execução do projeto, previamente acordado e especificada no **Plano de Trabalho do projeto**;
- 5 Realizar os serviços de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- 6 Devolver todo e qualquer material entregue pelo contratante;
- 7 Disponibilizar para a Coordenação do Curso, **no prazo máximo de 48hs**, por antecipação à realização de referido curso, o material que será disponibilizado em sala de aula;
- 8 Apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além das certidões de regularidade perante o FGTS e INSS;
- 9 Quando previamente convocado, participar das reuniões realizadas com fim de alinhamento de atuação no curso em que atuará.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DA CONTRATADO

O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a utilizar quaisquer materiais elaborados pelo CONTRATADO durante eventos, tais como: estudos, relatórios e ou outros materiais gráficos, softwares, imagens de vídeo e/ou fotográficas, passando estes materiais à propriedade exclusiva da CONTRATANTE. São assegurados os direitos autorais dos trabalhos elaborados, sendo que os direitos patrimoniais, decorrentes de aproveitamento econômico ou de utilização dos trabalhos, serão cedidos, com exclusividade, pelo autor à CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica autorizada a utilização e veiculação da imagem captada durante eventos para a difusão das propostas do projeto, pela CONTRATANTE, sendo que este material integrará um conjunto de obras institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos para o pagamento correrão por conta da Dotação Orçamentária **4903.14421034.183**, Fonte **100**, rubrica orçamentária **3390.3602** – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando o CONTRATADO sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de até 20% do valor do contrato pela inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº: 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal no. 8.666/93 e da Lei Estadual n.o 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor da multas aplicadas deverá ser recolhido pelo CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, independentemente da rescisão do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – ESEDH
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 089/2014 – SEJU/ESEDH

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Administração, no caso de atraso na prestação de serviços ou na hipótese de desconformidade com as especificações do objeto contratado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar os serviços de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADO durante a execução do Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADO, salvo pela prestação de serviços já realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

CONTRATANTE

Maria Tereza Uille Gomes de Souza Grota
Secretária de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos
Resolução n.º 400/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.860 de 04/12/2012

Testemunhas:

Nome: Roseli Leoprech
CPF: 583 159 429-72

CONTRATADO

Valdines Rietow
RG N.º 3.028.650-2-SSP/PR CPF N.º 535.731.619-87

Nome: Geovani Bionato
CPF: 642 734 742-72

revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4609/2011.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: FIAT AUTOMÓVEIS S. A.

Representante:

R\$ 168,00 - 119190/2014

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5155/14**

Protocolo: 13.352.934-9

Beneficiária: DESTILARIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA S.A.

CAD-ICMS: 906.18886-48 CNPJ: 49.333.800/0006-28

Endereço: ROD BR 376 KM 36 LOTE 4-A S/N - ZONA RURAL - NOVA LONDRINA - PR

ASSUNTO: 1º Aditamento do Regime Especial nº 4919/13.

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4919/13 passa a ter a seguinte redação:

1. O item 1, da Seção II - "VIGÊNCIA E EXTINÇÃO", passa a vigorar nos seguintes termos:

"1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2017, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4919/13.

3. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: DESTILARIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA S.A.

Representante:

R\$ 192,00 - 119753/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTÓCOLO: 12.513.242-1

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2014 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Saudade do Iguaçu

DO OBJETO

O presente termo de Cooperação tem por objeto as adaptações nas cabeceiras da ponte existente sobre o Rio Pães com fornecimento pela SEIL de 09 (nove) vigas tipo "C" com 6,10m, 40 (quarenta) lajotas "B,C" de 0,50m x 1,00m e 12 (doze) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, sendo que a Prefeitura fica responsável pelas adaptações das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 22 constantes às fls. 23/26 e 30/33 que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do presente Termo de cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do Município, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo supramencionado, e desde que aceita pela SEIL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DO GESTOR

Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação o Sr. Nelson Farhat, Engenheiro Civil, casado, portador do RG nº 962.408-2 SSP/PR e CPF nº 172.149.209-72, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 486, Cascavel, Paraná.

DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações de interesse dos parceiros, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 03 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 288,00 - 119387/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Protocolo: 11.417.531-5

2º ADITIVO CONVÊNIO 005/2012 - SEJU/APAC Barracão

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o convênio 005/2012 - SEJU/APAC por mais 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, correspondente ao período de 01 de dezembro de 2014 a 31 de julho de 2017.

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Barracão.

VALOR: R\$ 1.188.353,49 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)

Vigência: 26/09/2012 a 31/07/2017

Autorização governamental em 28/11/2014

R\$ 96,00 - 119576/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - Inexigibilidade 003/2014 - Extrato Contrato nº 087-088-089/2014 Protocolo nº 13.397.847-0 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e: 087/2014 Fernando Liberato

Mandira R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), 088/2014 - Francis Pirog, R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), 089/2014 -

Valdineis Rietow, R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)- Objeto: prestação de serviços de instrutor para o curso de formação para Agentes Penitenciários Dotação Orçamentária 4903 14421034.183 Natureza

despesa -3390.3602 fonte 100. Autoriz. Secretarial 25/11/2014 Vigência 28/11/2014 a 26/01/2015. NE 49000000402249-1/2250-2/2251-1 Curitiba, 04 de dezembro de 2014. Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 119447/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTÓCOLO: 11.976.425-4.

DOCUMENTO: Contrato nº 017/2014 - D.

CONTRATADA: DOLIWA & DIAS INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução de adequação física do setor de recepção/revista da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC II, com a finalidade de instalar equipamento de inspeção corporal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PRazo de vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

RECURSO: Empenho nº 49000000402043-1, Dotação Orçamentária 4903.0000, Projeto Atividade 4183, Natureza da Despesa 4490.5109, Fonte 100 - SEJU/DEPEN, datado de 22/10/2014. DATA: 01 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 119478/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

ORDEM DE SERVIÇO PROTOCOLO: 11.976.425-4.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa DOLIWA & DIAS INCORPORAÇÕES LTDA., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 017/2014 - C, cujo objeto é "execução de adequação física do setor de recepção/revista da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC II, com a finalidade de instalar equipamento de inspeção corporal", a partir de 02 de dezembro de 2014, ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil- Gilnei Luis dos Santos - CREA/PR nº 27978 D. Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 119481/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

PARECER DO CONVITE Nº 033/2014 - PRED

PROTÓCOLO Nº 13.089.245-0

Objeto: Reparos na cobertura e na cabine de transformação de energia nas instalações da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, sita à BR 277, Km 579, Área Industrial, no Município de Cascavel. Preço Máximo PRED: R\$ 42.691,93. Empresa Classificada/Habilitada: 1ª - ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, valor proposto de R\$ 39.270,15 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e quinze centavos). - VENCEDORA DO CERTAME. Empresa Participante/Desclassificada: 1ª - ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Desclassificada pelo descumprimento aos itens 6.2. e 7.4.1 1.c (O valor numérico da proposta de preços está divergente do valor por extenso. Assim, o valor da proposta é de R\$ 105.098,84, ou seja, superior ao preço máximo admitido).

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 119700/2014